

Processo nº 29361/09.

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

Interessada: Maria Ribeiro Pereira.

Relator: Cons. Pedro Ângelo

ACÓRDÃO Nº 27124 /10.

EMENTA:


- **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**
- **Parecer Ministerial pela concessão da aposentadoria.**
- **Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do Ato de aposentadoria.**

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de Maria Ribeiro Pereira, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - Ce, **julgar legal** o Ato nº 072/2010 de fl. 213, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 663,00, determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 05 de Outubro de 2010.


_____ - Presidente e Relator

Fui presente 
_____ - Procurador(a)

Processo nº 29361/09.

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

Interessada: Maria Ribeiro Pereira

Relator: Cons. Pedro Ângelo

RELATÓRIO

1. Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Maria Ribeiro Pereira.
2. O Ato de Aposentadoria nº 072/2010, fls. 213, assinado pelo Prefeito Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, é datado de 20 de Julho de 2010, e fixa o valor desta em **R\$ 663,00**.
3. A 3ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa às fls. 216/217, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.
4. O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa, à fl. 220, emitiu parecer pela legalidade do Ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

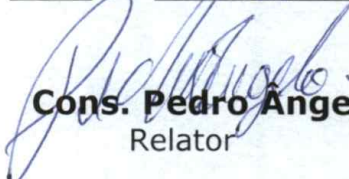
5. Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato de Aposentadoria encontra-se fundamentado no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 30 e seus incisos da Lei nº 1918/2006, Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora Maria Ribeiro Pereira, que lhe fixou os proventos de **R\$ 663,00**.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 05 de Outubro de 2010.


Cons. Pedro Ângelo
Relator